

Santo André, 5 de maio de 2020.

DE: Núcleo de Apoio Legislativo
PARA: Gabinete Vereador Edson Sardano - PSD

Referência:

Processo nº 134/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 1/2020

Autoria:

VER. CORONEL EDSON SARDANO

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 01/20 – Lei GCM Benedito Manoel da Silva que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígenos derivado do tabaco ou não e bebidas alcoólicas, em parques públicos municipais da Cidade de Santo André, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Remeter as Comissões Competentes

Ação realizada: Parecer Inconstitucional

Descrição: Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

Estamos encaminhando a V.Exª. o Projeto de Lei CM nº 01/2020, de sua autoria, constante do Processo n.º 134/2020, declarado **INCONSTITUCIONAL** consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

Próxima Fase: Ciência do Solicitante





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Oscar Masato Takahashi
Técnico Legislativo

